

PUBLICADO NO PLACARD

Em: Oldo 121

Secretário Municipal da Administração

CONTRATO Nº 178/2021

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTACAO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE POSSE E JUAREZ SOUZA MOREIRA - MOREIRA TRANSPORTES ME.

O MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Helder Silva Bonfim brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e o licitante JUAREZ SOUZA MOREIRA - MOREIRA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ nº 26.913.337/0001-83, estabelecida a na Rua Zoroastro Artiaga, s/n, Q. 04, L. 02. A, Setor centro, Posse -GO, CEP: 73.900.000, neste ato representada por Juarez Souza Moreira, inscrita no CPF nº 385.744.111-91, portadora da cédula de identidade nº. 2250155, expedido por SSP/GO, residente e domiciliado Rua Zoroastro Artiaga, s/n, Q. 04, L. 02. A, Setor centro, Posse -GO, CEP: 73.900.000, doravante denominado (a) de CONTATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão Presencial n. **033/2021**, homologada em 21 de julho de 2021, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1) Este ajuste tem por objeto a prestação de serviços para o transporte de alunos do Ensino Fundamental matriculados na rede Municipal de ensino e também matriculados na rede estadual de ensino do Município de Posse, com veículos Contratados, nos trajetos denominados rotas, sob a coordenação das Diretoras das Escolas Municipais:
- 2.2) Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 033/2021 e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Jan



3.1) Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no transporte de alunos de suas residências até a escola de destino e o retorno no término das aulas de acordo com as rotas, localidades e períodos, distância e valores abaixo discriminadas, em veículo para o transporte de, passageiros em perfeitas condições de uso e higiene com todos os acessórios necessários para a circulação em rodovias de acordo com as normas do Detran-Go para o bom cumprimento do presente contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 4.1 - DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- 4.1.1) Disponibilizar os veículos de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Educação, em perfeito estado de funcionamento, não havendo tolerância no prazo de solicitação.
- 4.1.2) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento deste Contrato.
- 4.1.3) Substituir de imediato os veículos danificados, quando reclamados pelos gestores do contrato.
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, sublocatários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4.1.5) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 4.1.6) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2021.
- 4.1.7) Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os

1

John



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- 4.1.8) arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus, qualquer que seja, para o contratante;
- 4.1.9) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 4.1.10) O item licitado contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação por seu Departamento de Transportes;
- 4.1.11) proceder, às suas expensas, a substituição do veículo contratado que não estiverem apropriados para prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes por sua Agencia de Transportes;
- 4.1.12) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.13) Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto Contratado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA, dar manutenção preventiva e corretiva no objeto Contratado, como pneus, lubrificantes, mecânica e outros necessários ao regular funcionamento, a serem executados externamente as dependências da Administração Municipal, com prévio requerimento ao Departamento de Transportes e a respectiva autorização.
- 4.1.14) Fornecer o combustível necessário a prestação de serviços ora contratada, ou seja, é de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento do item Contratado, na prestação de serviços à Administração Municipal;
- 4.1.15) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da

1

Bonto



CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- 4.2.2) acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens Contratados, objeto desta licitação, podendo, no entanto a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto Contratado;
- 4.2.3) devolver veículo Contratado caso não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.
- 4.2.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.2.5) Elaborar o Plano de execução dos serviços, anexando Mapa do Município com identificação das regiões beneficiadas.

Emitir com antecedência as Ordens de Serviços;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1) A CONTRATANTE nomeia como gestor o titular da Secretaria Municipal de Educação, através do seu Departamento de Transportes com a colaboração do Secretario de Transportes, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2) A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.
- 5.3) Tendo como Gestor deste contrato o Sr. **Adelson José Valente**, nomeado pela portaria de numero 234/2021, e também como Gestor deste Termo o senhor **Francisco Joselito Vieira Barreto** chefe do frotas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

10

Kan



6.1) PREÇOS - Pelos serviços prestados, a O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 2ª deste ajuste;

ROTA	VALOR UNITÁRIO POR KM	QUILOMETRO DIÁRIO ESTIMADO	TOTAL MÊS (ESTIMADO 21 DIAS)	VALOR MÊS ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO (5 MESES)
05	R\$ 3,14	205 km	4.305 km mensais	R\$ 13.517,70	R\$ 67.588,50
				Valor total	R\$67.588,50

- \S 1°. Considera-se para efeito de estimativa, 21 (vinte e um) dias mensais que corresponde aos dias letivos do mês.
- § 2°. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Direção de cada Unidade Educacional.
- § 3°. Compete a Direção das Unidades Educacionais a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.
- § 4º O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Direção das Unidades Educacionais, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, no valor de **R\$ 13.517,70** (treze mil quinhentos e dezessete reais e setenta centavos), mensais. Totalizando um valor global estimado de **R\$ 67.588,50** (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente aos 05 meses letivos.
- 6.2) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE.
- 6.3) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

J.D.

Sont.



6.4) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1) Obedecido o item 6.4 do Edital, os preços contratados deverão ser líquidos e irreajustáveis, neles incluídos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, entretanto observada a conveniência da administração, na hipótese de aumento geral dos gastos na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, quando o prazo de duração do contrato exceder a um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1) O prazo de vigência deste contrato compreenderá o período compreendido entre o dia ___/08/2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por iguais e suscetíveis prazos conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: \mathbf{n}° 03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1) Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO o direito ao devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:
 - 10.2) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.
- 10.3) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.
- 10.4) Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1

Boylin.



- 11.1) Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Contratante, através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.
- 11.2) DA PRORROGAÇÃO A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
- 11.2.1) A duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei de Licitações;
- 11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

- 12.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
 - a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1) Fica eleito o fórum da comarca de Posse de Goiás, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1

Jah



- 14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como o edital do Pregão Presencial nº 033/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Posse - GO, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MUNICÍPIO DE POSSE CNPJ n° 01.743.335/0001-62 Helder Silva Bonfim

CONTRATANTE

Jua og Shormo

JUAREZ SOUZA MOREIRA -MOREIRA TRANSPORTES ME

CNPJ nº 26.913.337/0001-83 Juarez Souza Moreira

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

1°) Snot K. Bris Duarte

CPF n. 053. 444.791-40

2°) Jemendo Souz Jun

CPF n. 044 00 6 361 27